

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019-PP028/2019

Aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, inscrito no CNPJ/MF 88.067.780/0001-38, com sede administrativa à Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, em Taquari, RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Emanuel Hassen de Jesus, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 982.371.870-91, residente e domiciliado na Rua Othelo Rosa, nº 225, neste Município, doravante denominado de **ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE**, e a empresa **ATHENAS AUTOMAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.425.676/0001-90, estabelecida a Rua Buarque de Macedo, nº 439, Bairro São Geraldo, no município de Porto Alegre, RS, CEP 90.230-250, neste ato representado por seu Sócio-Gerente, Sr. André Felipe Henkin, inscrito no CPF n. 418.019.540-20, doravante denominada simplesmente de **DETENTORA DA ATA/CONTRATADA**, em face do resultado obtido no **PREGÃO PRESENCIAL 028/2019**, firmam o presente instrumento, registrando os preços constantes na presente Ata, objetivando futuros fornecimentos dos itens especificados na planilha em anexo, que passa a fazer parte integrante desta.

O presente instrumento tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, regendo-se pelo processo de **Pregão Presencial 028/2019**, Lei Federal nº 10.520, de 17-07-2002, Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e Decreto Municipal nº 2.057, publicado em 09 de março de 2007, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e, na Lei Complementar 123/2006, com as alterações da Lei Complementar 147/2014 e cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO:

I.1. O Registro de Preços, pelo período de 12 meses, para aquisições futuras de equipamentos de informática, conforme especificações técnicas e estimativas de aquisição constantes na tabela abaixo:

| ITEM | QTD | DESCRIÇÃO | V. UNIT. (R\$) | V.TOTAL (R\$) |
|------|-----|---|-------------------|------------------|
| 1 | 300 | COMPUTADOR DESKTOP Placa mãe: <ul style="list-style-type: none">• Deverá possuir 4 x Slots DIMM, DDR4;• Deverá possuir 3 (três) saídas para monitor, sendo, no mínimo, 02 (duas) no padrão DisplayPort com suporte a até 3 monitores independentes;• Deverá possuir Slots de expansão 1x PCI Express (3.0) x16, 1x PCI Express x1 e 1x Slot M.2;• Deverá possuir ChiptSet da mesma marca do processador;• Deverá possuir 1 Controlador de rede Ethernet Gigabit;• Deverá possuir 1 porta Serial;• Deverá possuir Áudio com CODEC de alta definição (HD); | 3.630,00 | 1.089.000,00 |

| | | | |
|--|---|--|--|
| | <ul style="list-style-type: none"> • Chip de segurança TPM, versão 2.0, integrado para criptografia; • Deve suportar o uso de memórias Intel Optane (“<i>Intel Optane Ready</i>”); • Deverá possuir 8 (oito) portas USB, sendo, 4 (quatro) portas, na versão USB 3.1, destas portas USB 3.1, ao menos 1 (uma) Gen2 com suporte à 10Gbps; • A placa mãe deve ser projetada e desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento ofertado, com o nome serigrafado, não sendo aceito placas de livre comercialização. A placa mãe deve ser projetada e desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento ofertado, com o nome serigrafado, não sendo aceito placas de livre comercialização. <p>BIOS:</p> <ul style="list-style-type: none"> • BIOS residente em flash rom. Totalmente compatível com o padrão UEFI. • Com suporte a plug-and-play e atualizável por software, tipo Flash EPROM, sendo que o processo de atualização pode ser obtido, através do sítio do fabricante do equipamento na Internet; • BIOS desenvolvido pelo mesmo FABRICANTE do equipamento ou ter direitos de copyright sobre o mesmo, comprovado através de atestado ou declaração fornecido pelo FABRICANTE do equipamento, não sendo aceitas soluções em regime de OEM ou customizadas. Apresentar comprovação pelo fabricante; • Com registro do número de série do equipamento acessível remotamente via comandos DMI 2.0; • A BIOS deverá possuir o número de série do equipamento em campo editável que permita inserir identificação customizada podendo ser consultada por software de gerenciamento; • Suportar o recurso WOL (Wake on LAN) e PXE (Pré-boot Execution Environment); • Suporte aos seguintes padrões de gerenciamento: DMI (Desktop Management Interface) 2.0 ou WMI (Windows Management Instrumentation e CIM (Common Information Model) e total compatibilidade com a norma ACPI (Advanced Configuration and Power Interface). SMBIOS (System Management BIOS); • O fabricante deve ser registrado na "Membership List" do Unified Extensible Firmware Interface Fórum, acessível pelo | | |
|--|---|--|--|

| | | | | |
|--|--|---|--|--|
| | | <p>website www.uefi.org/members, estando na categoria “Promoters”, de forma a atestar que os seus equipamentos estão em conformidade com a especificação UEFI 2.x ou superior;</p> <p>Processador:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Processador com performance, mínima, de 8.000(oito mil) pontos, no Performance Test 9 da Passmark® Software; • O desempenho será comprovado por intermédio de resultados de BenchMark, disponíveis em: http://www.cpubenchmark.net/cpu_list.php; • Processador gráfico integrado; • Para efeitos de referência, foi utilizado o processador Intel CORE I3-8100, serão aceites outros processadores de performance igual ou superior, desde que, sejam da mesma ou, de geração mais recente, auferidos pelo Passmark. • <u>É obrigatório declarar, na proposta, o modelo do processador ofertado;</u> <p>Memória RAM:</p> <ul style="list-style-type: none"> • No mínimo 4GB tipo DDR-4 2.666MT/s ou superior, se adequando plenamente a velocidade de barramento da placa mãe e do processador, possibilitando o máximo de aproveitamento; • Deverá possuir capacidade de expansão mínima de 64 GB; <p>Disco Rígido:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Deverá possuir uma unidade de 1TB 7.200rpm SATA 6.0Gb/s; <p>Acelerador de I/O de disco rígido</p> <ul style="list-style-type: none"> • Com capacidade mínima de 16 GB; • Deverá funcionar como cache do disco principal; • Padrão M.2, PCI-express 3.0 x2 NVMe; <p>Gabinete:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Padrão Small Form Factor (SFF) com volume máximo de 10.000 cm³. Que permita a utilização na posição horizontal e vertical sem comprometer os componentes internos e o funcionamento do computador de forma segura através de base antiderrapante para ambas as orientações, integrada ao gabinete ou através de base original do fabricante do microcomputador; • Possuir 4 (quatro) portas USB, na parte frontal do gabinete, destas 1 (uma), do Tipo C, • Deve permitir a abertura do equipamento e a troca de componentes internos (disco rígido, unidade de mídia óptica, memórias e placas de expansão) sem a utilização de ferramentas | | |
|--|--|---|--|--|

| | | | |
|--|---|--|--|
| | <p>(tool less), o projeto tool-less deverá ser original do fabricante do equipamento, não sendo aceitas quaisquer adaptações sobre o gabinete original;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Possuir chave liga/desliga e led's indicativos de computador ligado e de acesso ao HD. • Possuir no mínimo: 1 (uma) baia 3,5" interno e 1 (uma) baia para DVD externa (podendo ser slim); • Possuir sensor de intrusão; • Alto-falante de alta precisão integrado ao gabinete conectado diretamente ao sistema de áudio da placa mãe. • O microcomputador deverá ter sido projetado para manter-se dentro da faixa de temperatura adequada ao uso, sem necessidade de entrada/saída de ar nas faces superior, laterais e inferior, podendo usar para a referida finalidade, apenas a face frontal e/ou traseira; • Deverá possuir local apropriado, já desenvolvido no projeto do produto, para colocação de lacres ou cadeados mecânicos ou eletrônicos, não sendo aceito adaptações, usinagens em geral, furações, emprego de adesivos, fitas adesivas ou quaisquer outros procedimentos ou emprego de materiais inadequados ou que visem adaptar forçadamente o equipamento ou suas partes para atingir esta funcionalidade; • Cor: preta; <p>Fonte de Alimentação:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Deverá possuir fonte de Energia com, no máximo, 260watts Auto Sensing; • Deverá possuir eficiência energética de 85%, em 50% de carga, comprovada pela certificação 80plus Bronze em nome do fabricante do equipamento. <p>Mouse:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Mouse Óptico USB com três botões e sistema de rolagem de página (Wheel) com no mínimo 1.000 dpi de resolução; • Cor: preto; <p>Teclado:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Teclado do USB no Idioma padrão: português (Brasil), ABNT2; • Cor: preto; <p>Monitor de Vídeo.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Tela tipo LED com tratamento antirreflexivo • Resolução de, no mínimo, 1600x900, 16 milhões de cores e pixel pitch máximo de 0.27mm; • Área visível de, no mínimo, 19,5 polegadas; • Contraste igual ou superior a 1.000:1; | | |
|--|---|--|--|

| | | | |
|--|---|--|--|
| | <ul style="list-style-type: none"> • Deverá possuir entrada de vídeo analógica VGA (DB-15) e uma entrada digital (DisplayPort, HDMI ou DVI); • Igual ou superior a 250 (duzentos e cinquenta) cd/m2; • Tempo de resposta igual ou inferior a 8 (oito) milissegundos; • Fonte de alimentação automática 110/220 VAC; • O Monitor deverá ser fornecido com cabo de conexão de dados e umcabo de energia de no mínimo 1,5 (um metro e cinquenta centímetros) cada, não sendo permitida a utilização de extensões; • Possuir base com ajuste de altura, inclinação e pivot; • Slot Segurança Kensington; <p>Licença de uso de software individual por microcomputador, compreendendo:</p> <ul style="list-style-type: none"> • O equipamento deverá ser fornecido com licença do Sistema Operacional Microsoft® Windows 10 Professional, 64 bits ou superior, idioma português (Brasil); • O equipamento deverá ser entregue com o Windows 10 Professional 64 bits instalado. • Todos os softwares serão fornecidos com as devidas licenças, além do modo de restauração do sistema à sua configuração original (Tipo QuickRestore), com conjuntos completos de drivers para todos os dispositivos oferecidos com o microcomputador, conforme citado neste edital; <p>Sistema de diagnóstico</p> <ul style="list-style-type: none"> • O equipamento deverá possuir indicadores (LED, display ou Bips) para facilitar a identificação do componente que esteja com problema; • Grupos de Mensagens de Erro na tela do monitor que sinalizem informações prévias de falha de boot de componentes de hardware; • A fim de permitir que os técnicos ou o próprio usuário possam verificar: <ul style="list-style-type: none"> ○ Se o equipamento atende a todas as exigências do edital; ○ Se o equipamento apresenta (ou não) problemas de hardware, durante e após o período de garantia; • Deve, o equipamento, dispor de aplicativo para diagnóstico de problemas com as seguintes características: <ul style="list-style-type: none"> ○ A fim de permitir o teste do equipamento, com independência do sistema operacional instalado e com independência do estado de | | |
|--|---|--|--|

| | | | | |
|--|--|---|--|--|
| | | <p>funcionamento ou existência da unidade de DVD/CD-ROM, o software de diagnóstico deve ser capaz de ser executado (inicializado) a partir da UEFI (Unified Extensible Firmware Interface) ou do Firmware do equipamento através do acionamento de tecla função (F1...F12).</p> <ul style="list-style-type: none"> ○ O software de diagnóstico deve ser capaz de informar, através de tela gráfica: O fabricante e modelo do equipamento; O modelo do processador; O tamanho e velocidade da memória RAM; Data e versão de firmware do equipamento; O modelo e a capacidade do disco rígido; ○ O software de diagnóstico deve ser capaz de verificar, testar e emitir relatório, através de tela gráfica que mostre o andamento do teste, dos seguintes componentes: Memória e Disco rígido. <p>Garantia</p> <ul style="list-style-type: none"> • O equipamento proposto deverá possuir garantia de 36 meses em regime 9x5 (nove horas por dia e cinco dias por semana) para reposição de peças, mão de obra e atendimento on-site, por meio das assistências técnicas credenciadas e autorizadas pelo FABRICANTE da marca ofertada; • Não serão aceitas adaptações no equipamento (adição de componentes pelo licitante). • A empresa FABRICANTE do equipamento deverá prover assistência técnica em todo território brasileiro e deverá dispor de um número telefônico (0800) para suporte técnico e abertura de chamados técnicos; • Possuir recurso disponibilizado via site do próprio FABRICANTE (informar URL para comprovação) que faça a validação e verificação da garantia do equipamento através da inserção do seu número de série e modelo/número do equipamento; • Todos os drivers para os sistemas operacionais suportados devem estar disponíveis para download no website do FABRICANTE do equipamento; • Quando houver a inclusão de extensão de garantia, com prazos de garantia estendido ou modalidade de prestação dos serviços para atendimento on-site e/ou tempos de solução, o LICITANTE, deverá apresentar declaração do fabricante informando os respectivos códigos/partnumbers destes serviços. <p>Exigências Complementares:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Os equipamentos serão entregues com todos | | |
|--|--|---|--|--|

| | | | | |
|--|--|---|--|--|
| | | <p>os seus componentes configurados, atendendo às exigências citadas;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Todos os acessórios e o monitor deverão ser, obrigatoriamente, do mesmo fabricante e possuírem a marca do computador; • Todo, o conjunto, deverá possuir clara identificação da marca do fabricante, mesmo padrão estético e mesma cor predominante; • Os equipamentos deverão, comprovadamente, estar em fase normal de produção/fabricação, não sendo aceitos equipamentos descontinuados pelos fabricantes; • A simples “repetição” deste conjunto de especificações na proposta técnica não garante o seu atendimento integral. Não serão consideradas afirmações sem a devida comprovação; • A critério, poderá ser solicitada amostra do equipamento para validação das especificações técnicas. <p>Da embalagem do equipamento:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A fim de garantir o correto descarte e facilitar a triagem dos resíduos que serão encaminhados à reciclagem, deverão as embalagens (de plásticos, papelão e outros) do equipamento possuir identificação do nível de reciclagem, devendo esta estar em conformidade com as normas e simbologias da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). | | |
|--|--|---|--|--|

I.2. Os produtos constantes no item supra poderão não ser adquiridos pelo Município. Se adquiridos, serão fornecidos pela Detentora da Ata, mediante emissão de ordem de fornecimento (empenho), de acordo com o disposto neste edital.

I.3.A Administração não emitirá qualquer nota de empenho sem prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA VALIDADE E VIGÊNCIA:

II.1. O Registro de Preços terá validade de **12 (Doze) meses**.

II.2. A vigência da Ata de Registro de Preços ficará condicionada à data da sua publicação e à validade do presente Registro de Preços **(17/12/2019 a 16/12/2020)**.

II.3. O ÓRGÃO GERENCIADOR não será obrigado a contratar o objeto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos ao DETENTOR DA ATA, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS CONDIÇÕES, DOS PRAZOS E DO LOCAL DE ENTREGA:

III.1. O fornecimento dos produtos, cujos preços serão registrados pelo presente procedimento, deverá ser realizado mediante apresentação da Nota de Empenho/Nota de Empenho Parcial expedida pelo Município de Taquari.

III.2. As notas de empenho serão emitidas conforme a necessidade das Secretarias e as entregas realizadas conforme indicação destas.

III.3. Os equipamentos deverão ser entregues, nas quantidades solicitadas, na sede do Centro Administrativo, sito à Rua Osvaldo Aranha, nº 1790 - Centro – Taquari/RS, telefones (51) 3653-6200 – R.244, **no prazo de até 30 (trinta) dias**, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento à(s) Detentora(s) da(s) Ata(s).

III.4. O local de entrega poderá ser alterado conforme indicação da Secretaria interessada.

III.5. Os equipamentos deverão ser entregues e descarregados por funcionários da empresa Contratada, no local indicado, em data e horário previamente agendado, correndo por conta do fornecedor as despesas decorrentes de embalagem, frete, carga e descarga, seguros, mão de obra, etc.

III.6. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os produtos de acordo com as especificações constantes no edital e seus anexos.

III.6.1. Os equipamentos ofertados, na proposta comercial, devem ser novos (sem uso, reformados ou reconicionados), bem como, não poderão estar fora da linha de produção/fabricação;

III.6.2. A Licitante, declarada vencedora, deverá fornecer equipamentos em conformidade as especificações técnicas constantes no Termo Referencial, bem como, na proposta comercial, os quais não poderão ser inferiores as especificações mínimas técnicas exigidas;

III.6.3. Caso haja alteração por motivos de atualização tecnológica dos modelos de equipamentos ofertados/propostos, a Licitante, deverá comunicar as modificações e apresentá-las, inclusive com relação a linha substituta, mantendo a Administração Pública, atualizada e informada sobre o assunto, dentro dos prazos legais da lei de licitações.

CLÁUSULA QUARTA

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

IV.1. O objeto da presente Ata será recebido **provisoriamente** para efeito de posterior verificação, pelo órgão gerenciador, da conformidade dos produtos com as características e especificações técnicas exigidas. O objeto deverá ser entregue, no local e endereço indicado, de acordo com o **item III** deste Edital, acompanhada da respectiva nota fiscal/fatura.

IV.2. O órgão Gerenciador receberá os produtos provisoriamente e terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento, para realizar a avaliação dos mesmos e, uma vez comprovadas as características e especificações técnicas exigidas, emitir o laudo de aceitação definitiva.

IV.3. Em constatando discordância de quaisquer das características e/ou especificações técnicas solicitadas ou, ainda, incorreções relacionados à quantidade e qualidade dos produtos contratados, a Administração poderá obrigar a Contratada/Detentora da Ata a corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da Ata.

IV.4. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) Na hipótese de substituição, o FORNECEDOR deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

c) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

d) Na hipótese de complementação, o FORNECEDOR deverá fazê-la em conformidade com a indicação do ÓRGÃO GERENCIADOR, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado

CLÁUSULA QUINTA

DA GARANTIA DO MATERIAL:

V.1. O objeto da Ata de Registro de Preços deverá ter garantia quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso, nos termos estabelecidos nas especificações técnicas dos itens, constantes no Anexo I – Planilha de Quantitativos e Orçamento.

V.2. Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

CLÁUSULA SEXTA

DA FORMA DE PAGAMENTO:

VI.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias, após a entrega do objeto, mediante aprovação e liberação pelo fiscal-anuente do contrato, por intermédio da Tesouraria do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa nas dotações a serem indicadas quando do empenho.

VI.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

VI.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

CLÁUSULA SETIMA

DO REAJUSTE:

VII.1. Os preços não sofrerão reajuste de qualquer natureza, exceto para os casos devidamente comprovados, decorrentes da necessidade de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, ou de redução dos preços registrados, conforme previsto na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

VII.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro procedimento licitatório.

VII.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, os **FORNECEDORES** registrados serão convocados para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA OITAVA

DAS ALTERAÇÕES:

VIII.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

VIII.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao Município de Taquari promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

VIII.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Município de Taquari deverá:

- a) convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

VIII.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Município de Taquari poderá:

- a) acatar pedido de reajuste dos preços, mediante aprovação do requerimento devidamente acompanhado das devidas comprovações;
- b) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de execução; e
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

VIII.5. Não havendo êxito nas negociações, o Município de Taquari deverá proceder à revogação da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

VIII.6. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante a vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições da Ata de Registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar antieconômica ou desnecessário o objeto.

CLÁUSULA NONA

DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:

IX.1. Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

IX.1.1. Efetuar o pagamento ajustado; e

IX.1.2. Dar ao DETENTOR DA ATA as condições necessárias à regular execução da Ata de Registro de Preços.

IX.1.3. Prestar ao DETENTOR DA ATA todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento;

IX.1.4. Comunicar ao DETENTOR DA ATA, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;

IX.2. Constituem obrigações do DETENTOR DA ATA:

IX.2.1. Fornecer o objeto desta Ata de acordo com as especificações do Edital de licitação, responsabilizando-se pela exatidão dos fornecimentos, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades;

IX.2.2. Prestar garantia a partir do termo de aceite dos itens, durante o qual correrão por sua conta as despesas de qualquer natureza;

IX.2.3. Prover o adequado transporte do objeto da presente Ata;

IX.2.4. Manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

IX.2.5. Apresentar durante a execução da Ata de Registro de Preços, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente instrumento, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

IX.2.6. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução da presente Ata de Registro de Preços.

IX.2.7. Comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR no prazo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer ocorrência anormal, que impeça o fornecimento;

IX.2.8. Cumprir todas as orientações do ÓRGÃO GERENCIADOR para o fiel cumprimento do objeto licitado;

IX.2.9. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto desta Ata de Registro de Preços para terceiros;

IX.2.10. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do ÓRGÃO GERENCIADOR, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, caso ocorram;

IX.2.11. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da Ata de Registro de Preços, facultada a supressão além desse limite.

IX.2.12. Obedecer aos prazos de entrega dos produtos estipulados e cumprir todas as exigências editalícias e Ata de Registro de Preços;

IX.2.13. Arcar com todos os custos de reposição ou reentrega nos casos em que os produtos não atenderem as condições do Edital;

IX.2.14. Arcar com todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos.

IX.2.15. A Contratada/Detentora da Ata assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução desta Ata.

IX.2.16. Os direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrentes da execução da presente Ata, são de cumprimento e responsabilidade exclusivas da Contratada/Detentora da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

X.1. Pelo inadimplemento das obrigações, **na condição de CONTRATADA**, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

X.1.1. Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

X.1.2. As penalidades serão aplicadas:

- a) Quando houver atraso por culpa da contratada;
- b) Quando parar injustificadamente os serviços;
- c) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

X.1.3. Sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;

c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

Observação:

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

X.1.4. Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

X.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

X.1.6. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

X.1.7. As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

X.1.8 - quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

X.2 – Na condição de CONTRATANTE:

X.2.1. No caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

X.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

XI.1. A Contratada (Detentor da Ata) terá seu registro cancelado quando:

XI.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

XI.1.2. - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

XI.1.3. - Tiver presentes razões de interesse público.

XI.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa será formalizado por despacho da autoridade competente do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

XI.3. O Detentor da Ata poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

XI.4. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida de pleno direito pelo Município de Taquari, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

XI.4.1. Inexecução parcial ou total da Ata de Registro de Preços;

XI.4.2. Decretação de falência, pedido de concordata, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da Detentora da Ata/Contratada;

XI.4.3. Inobservância de dispositivos legais;

XI.4.4. Dissolução de empresa Detentora da Ata/Contratada;

XI.4.5. Nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

XI.5. Nos casos de rescisão pelos **subitens XI.4.1 e XI.4.3**, a parte inadimplente será responsável pelo ressarcimento, a outra, dos eventuais prejuízos decorrentes da rescisão.

XI.6. Por ato unilateral do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando ocorrer:

XI.6.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas da Ata de Registro de Preços, especificações técnicas, projetos ou prazos, tal como:

XI.6.2. Descumprimento do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93 sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

XI.6.3. Lentidão do seu cumprimento, levando o ÓRGÃO GERENCIADOR a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

XI.6.4. Atraso injustificado no fornecimento;

XI.6.5. Paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao ÓRGÃO GERENCIADOR;

XI.6.6. Subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, ou associação do DETENTOR DA ATA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência do ÓRGÃO GERENCIADOR;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

XII.1. A Contratada/DETENTORA DA ATA assume integral responsabilidade pelo fornecimento dos produtos decorrente da presente Ata de Registro de Preços.

XII.2. O Órgão Gerenciador designa os Srs. Francis Schnoremberger Dorneles e Carlos Henrique da Silva, mediante anuência dos mesmos, como fiscais anuentes da presente ata de registro de preços, passando a ser o responsável pelo acompanhamento, gerenciamento e execução desta.

XII.3. Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta Ata e do regime de direito público a que está submetida, na forma da legislação de regência.

XII.4. Ficam vinculados a esta ata e passam a fazer parte integrante dela, o ato que a originou – Pregão Presencial 028/2019, e a proposta da Contratada/DETENTORA DA ATA.

XII.5. Nos casos omissos aplicar-se-á a legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA EFICÁCIA:

XIII.1. A presente Ata, assim como as eventuais alterações ou aditamentos, terão sua eficácia condicionada a publicação de seus extratos e começará a vigorar a partir das suas respectivas assinaturas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO FORO:

XIV.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta Ata de Registro de Preços fica eleito o Foro da Comarca de Taquari, com renúncia a quaisquer outros ainda que privilegiados.

E por estarem justos e contratados firmam o presente em 03 vias de igual teor e forma para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

MUNICÍPIO DE TAQUARI
P/Órgão Gerenciador

ATHENAS AUTOMAÇÃO LTDA
Detentora da Ata/Contratado

Fiscal Anuente

TESTEMUNHAS